



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI Nº 7.704, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2021

(PL de autoria dos vereadores Alexandre Carlos Peres e Ana Maria dos Santos)

Propõe que bares, cafés, restaurantes, quiosques, casas noturnas, espaços de eventos e de shows e ambientes assemelhados adotem medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco, assédio ou agressão.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Bares, cafés, restaurantes, quiosques, casas noturnas, espaços de eventos e de shows, e ambientes assemelhados, poderão adotar medidas de auxílio e proteção à mulher em situação de risco, assédio ou agressão, nas dependências desses estabelecimentos, no âmbito do Município de Indaiatuba.

Art. 2º Os estabelecimentos referidos no artigo anterior podem oferecer competente treinamento aos seus funcionários e/ou equipe de segurança, visando atender adequadamente a mulher em situação de risco, vulnerabilidade ou violência, garantindo eficaz acolhida, auxílio e proteção.

§ 1º O treinamento especializado mencionado neste artigo compreende a instrução dos funcionários e/ou equipe de segurança sobre técnicas civilizadas de abordagem ao agressor, bem como sobre a conduta adequada a ser adotada no sentido de acolher, auxiliar e proteger a mulher enquadrada nas hipóteses desta Lei.

§ 2º O preposto do estabelecimento deverá atuar com discrição, registrando as circunstâncias fáticas e possibilitando a identificação do agressor, a fim de facilitar eventual investigação perpetrada por autoridades competentes, disponibilizando à mulher ou às referidas autoridades todos os canais de comunicação para a efetiva promoção da defesa de seus direitos.

§ 3º Os estabelecimentos que aderirem à esta Lei deverão afixar cartazes em seus banheiros femininos, contendo informações sobre auxílio e proteção à mulher em situação de risco.

§ 4º Os estabelecimentos deverão afixar em locais internos de ampla visibilidade aos clientes e frequentadores o "Selo Mulheres Seguras - Local Protegido", baseado no modelo constante no Anexo I desta Lei.

§ 5º Outros mecanismos que viabilizem a efetiva comunicação entre a mulher e o estabelecimento podem ser adotados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei aplicam-se, de igual forma, a todas aquelas pessoas que se identificarem como “mulheres”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 09 de novembro de 2021, 191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

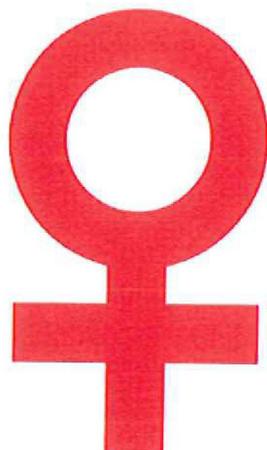
Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 09 de novembro de 2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

**SELO
MULHERES
SEGURAS**



LOCAL PROTEGIDO